



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO DE PARCERIA - PRE/SGPRE/SPR/ASSPR**COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 020/2024****TERMO DE**

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e o **Ministério Público Federal do Estado da Bahia**, por meio da **Procuradoria da República na Bahia** conveniada com a **Procuradoria Regional Eleitoral**.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, Nº 150, Salvador – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 00.509.018/0004-66, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto, e a **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DA BAHIA**, por meio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA** com sede na rua Ivone Silveira, 243, Loteamento Centro Executivo, - Doron, Salvador – BA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 26.989.715/0001-01, neste ato representado por seu Procurador-Chefe Dr. Claytton Ricardo de Jesus Santos, conveniada com a **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**, com sede no Tribunal Regional Eleitoral, aqui representada pelo Procurador Regional Eleitoral Dr. Samir Cabus Nacheff Junior, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base nas instruções contidas na Resolução TSE Nº 23.736/2024 e, no que couber, observando as normas da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a cooperação técnica celebrada com vistas a possibilitar o exercício do direito ao voto de presas e presos provisórios (as) e adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação, situados no Estado da Bahia.

Parágrafo único. Para efeito deste Termo, consideram-se:

I – presas ou presos provisórios(as): as pessoas recolhidas em estabelecimentos penais sem condenação criminal transitada em julgado;

II – adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação: os(as) maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 21 (vinte e um) anos submetidos(as) a medida socioeducativa de internação ou a internação provisória, nos termos da [Lei nº 8.069/1990](#), que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

1) Caberá ao TRE/BA:

I – coordenar a criação, a ser efetivada até o dia até o dia 19 de julho de 2024, por juízas e juízes eleitorais, de locais de votação em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes custodiados(as), instaladas no Estado, a fim de que presas e presos provisórios e jovens entre 16 e 21 anos tenham assegurado o direito de voto;

II – acompanhar a execução dos serviços de alistamento, revisão e transferência de domicílio, a serem realizados até o dia 8 de maio de 2024. A opção de transferência temporária, para as eleitoras e os eleitores regulares, com a finalidade de exercer o direito ao voto nas Eleições Municipais de 2024, deverá ser feita no período de 22 de julho a 22 de agosto de 2024, a serem promovidos (as) por servidoras e servidores de cartório eleitoral, em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes custodiados(as);

III – garantir a comunicação, pelas juízas e pelos juízes eleitorais, das datas definidas para a prestação dos serviços relacionados no item anterior, com antecedência mínima de 15 dias, aos Partidos Políticos, à Federação dos Partidos, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Bahia, autoridades judiciais responsáveis pela correição dos estabelecimentos penais e de internação, à Secretaria de Segurança Pública, à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e aos órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e pelo sistema socioeducativo do Estado, para as medidas de segurança necessárias;

IV – acompanhar a nomeação, a ser providenciada até o dia 30 de agosto de 2024, por juízas e juízes eleitorais, das membras e dos membros que deverão compor as mesas receptoras de votos e de justificativas, assim como a sua capacitação, mediante treinamentos específicos;

V – fornecer as urnas eletrônicas e o material necessário, inclusive a listagem das candidatas e dos candidatos, para a instalação das seções eleitorais especiais nos estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes;

VI – possibilitar a justificativa às eleitoras e aos eleitores que não estiverem aptos à votação, observados os requisitos legais;

VII – relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança das servidoras e dos servidores e de todos os envolvidos (as) no processo eleitoral;

VIII – acompanhar o retorno automático às seções de origem, após o pleito, das inscrições eleitorais dos que se transferiram para as seções especiais;

IX – comunicar às instituições relacionadas no art. 48 da Resolução TSE N° 23.736/2024, as ocorrências e o descumprimento das responsabilidades das entidades envolvidas no processo eleitoral.

2) Caberá ao Ministério Público Federal na Bahia, dentre outras responsabilidades que se revelem necessárias para que seja assegurado o exercício do direito de voto às presas e aos presos provisórios e aos jovens submetidos (as) à medida socioeducativa de internação:

I – divulgar, pelos canais internos de comunicação, a existência desta parceria com o TRE/BA, com vista à adesão voluntária de colaboradoras e colaboradores interessados (as) em compor as mesas receptoras de votos de justificativas;

II – enviar, até 15 de julho de 2024, aos juízos eleitorais que tenham jurisdição sobre os locais de votação, listagem com a indicação de colaboradoras e colaboradores para comporem as mesas receptoras de votos de justificativas, preferencialmente dentre suas servidoras e seus servidores;

III – encaminhar as servidoras, os servidores, colaboradoras e colaboradores nomeados (as) para atuar como mesárias e mesários para os treinamentos que serão realizados e definidos pelos cartórios eleitorais;

3) Caberá à Procuradoria Regional Eleitoral, dentre outras responsabilidades que se revelem necessárias para que seja assegurado o exercício do direito de voto às presas e aos presos provisórios e aos jovens submetidos à medida socioeducativa de internação:

I – acompanhar os trabalhos da Justiça Eleitoral relativos a alistamento, revisão e transferências eleitorais nos estabelecimentos penais e unidades de internação;

II – acompanhar a forma de veiculação da propaganda eleitoral no rádio e na televisão e o respectivo acesso das eleitoras e dos eleitores aos estabelecimentos penais e unidades de internação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência da data de sua assinatura até a realização das Eleições Municipais de 2024, inclusive considerada a hipótese de ocorrência de 2º turno.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA -DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua

execução.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 24 de maio de 2024.

Des. Abelardo Paulo da Matta Neto
Presidente do TRE/BA

Dr. Claytton Ricardo de Jesus Santos
Procurador Chefe da PR/BA

Dr Samir Cabus Nacheff Junior

Procurador Regional Eleitoral

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **Abelardo Paulo da Matta Neto, Presidente**, em 28/05/2024, às 12:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claytton Ricardo de Jesus Santos, Usuário Externo**, em 18/06/2024, às 14:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2842722** e o código CRC **03C3CBA2**.